

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : XKD00037

DATA : 12 de 1988

PG. : 2645

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA PP/148, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do Estatuto da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/1.562/85;

RESOLVE :

ARTOM.SS

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Curuá Xipaia, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, com uma su-

perfície aproximada de 13.000 Ha (Treze mil hectares), assim delimitada :

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05 35'55" S e 54 31'40" Wgr., situada na confluência do Igarapé Tapera com o Rio Curuá, segue pelo citado Igarapé, à montante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05 35'45" S e 54 26'45" Wgr., situado na margem esquerda do citado Igarapé; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 103 02'00" e 3.473,50 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05 36'10" S e 54 24'55" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 186 58'30" e 7.892,20 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05 40'25" S e 54 25'25" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 169 44'50" e 4.220,30 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 05 42'40" S e 54 25'00" Wgr.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 248 29'20" e 1.657,60 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 05 43'00" S e 654 25'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 290 46'45" e 1.315,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 05 42'45" S e 54 26'30" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Favela; daí, segue por este, à jusante, até a sua confluência com o Rio Curuá, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 05 42'35" S e 54 30'00" Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Curuá, à jusante, até o Ponto 01, inicial da presente descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA CURUÁ, subordinada à Administração Regional Altamira - 4a Superintendência Executiva Regional - Belém/PA.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI